



# COMDICAF

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE FAXINALZINHO-RS**

**Criado pela Lei Municipal nº1459/2015**

**Registro – CNPJ 18.705.910/0001-35**

## **Edital de 01/2015**

### **Eleições para o Cargo de Conselheiro do Conselho Tutelar de Faxinalzinho.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Faxinalzinho - RS (COMDICAF), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 1459/2015, faz publicar para o conhecimento dos interessados, o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

#### **1 – Do Objeto.**

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº1459/2015 e Resolução nº001/2015 do COMDICAF, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de São Valentim – RS.

#### **2 – Inscrições e entrega de documentos;**

**Período de Inscrição:** de 10 a 30 de Abril de 2015.

**Horário:** das 08h às 11:45h e das 13:30 às 17:00

**Local:** Secretaria Municipal De Assistência Social- Av. Lido Armando Oltramari, 1225 RS Centro, junto a Secretaria de Assistência Social.

Para inscrever-se o candidato deverá:

- Idoneidade moral, firmada em documentos próprios;
- Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;

- Anexar na ficha de inscrição:
  - Atestado de residência no município. (conta de luz, água, telefone, contrato de aluguel, ou similar).
  - Duas(2) fotos 3x4, iguais e recentes;
  - Certidão Negativa de antecedentes criminais e civis;
  - Comprovante de escolaridade correspondente a Ensino Médio completo ou superior;
  - Declaração de disponibilidade de dedicação exclusiva ao cargo pleiteado, a ser preenchida no local da inscrição;
  - Comprovante de curso de informática ou atestado de matrícula em curso de informática.
  - Xerox do Título Eleitoral e comprovante de votação do último pleito;
  - Xerox da carteira de Identidade e CPF;
  - Submissão dos candidatos a exame psicotécnico e psicológico no momento da inscrição sendo de caráter eliminatório;
  - Declaração de disponibilidade de atuar em plantões noturnos, finais de semana e feriados e em situações de emergência a que vierem a ocorrer, a ser preenchida no local da inscrição
    - As inscrições para o cargo de conselheiro Tutelar serão gratuitas.
- Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.
- A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
  - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos para fé e contrafé .

### **3 - Orientações:**

1- Antes de inscrever-se o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, pois:

- Não será permitida a transferência da inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou.

### **4 - Impedimentos**

São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA).

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges,companheiros,ainda que em união homoafetiva, ou parentes até o terceiro grau,conforme previsto na Resolução 170/2014,

publicada pelo CONANDA.

O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente e que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **5 - Da Análise da Documentação Exigida**

A Comissão Especial procederá á análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento das Inscrições.

#### **6 - Da Remuneração**

O Valor a ser pago mensalmente é de R\$ 869,46 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos),a titulo de subsidio a cada conselheiro tutelar em exercício a partir de 10/01/2016 (dez de janeiro de dois mil e dezesseis) reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.

#### **7 – Das Vagas**

São oferecidos 5 (cinco) vagas aos primeiros classificados;

Os demais candidatos serão em ordem classificatória, considerados suplentes, podendo assumir, de acordo com a ordem de classificação, o cargo de titular, sempre que houver vacância substituição temporária, durante o período de validade do concurso eleitoral.

Em caso de empate,será considerada a idade, prevalecendo aquela que for maior.

O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

#### **8 - Carga Horária**

– Cumprir com uma carga horária de 40 horas/semanais excluindo, plantões conforme descrição abaixo.

Os plantões se destinam ao atendimento à noite, sábados, domingos e feriados, e deverão ter presença de um conselheiro, exceto das 18h as 8h quando um conselheiro ficará de sobreaviso.

#### **9 - Atribuições**

São as definidas na Seção IX da Lei Municipal nº 1459/2015 de 06 de abril de 2015.

## 10 - Seleção

A seleção ao cargo de Conselheiro Tutelar acontecerá através de duas etapas:

1- Homologação das Inscrições;

2- Eleição, através de sufrágio universal, direto e facultativo dos eleitores do Município de Faxinalzinho.

3- Capacitação e posse.

## 11- Recursos

Será admitido um único recurso por candidato, referente a homologação da inscrição a plenária do COMDICAF.

## 12 – Das Eleições e do Resultado Final

O processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores respectivo município conforme Art. 24 em seu Parágrafo Único da Lei, realizada em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. **Sendo no dia 04 de outubro de 2015, das 8:00 as 17:00 horas, em local a ser divulgado.**

A candidatura deve ser individual, não sendo admitido a composição de chapas;

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato oferecer prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza inclusive brindes de pequeno valor.

Ao realizarem a campanha, os candidatos deverão respeitar os princípios da Lei Eleitoral Brasileira, Lei 9504/97, obedecendo aos critérios nela estabelecidos sob pena de terem suas candidaturas suspensas.

Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto mediante voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Faxinalzinho, que poderão votar, mediante apresentação do título eleitoral, documento com foto e comprovante de votação na última eleição.

Os locais de votação serão divulgados na mídia local.

Cabe ao candidato inteirar-se da legislação que regimenta este processo de escolha, podendo para isso buscar informações junto a comissão eleitoral.

Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem e apuração dos votos e os candidatos ou seus representantes credenciados, poderão acompanhar de forma ordeira e silenciosa,

ocupando o espaço a eles destinado, observando a tranqüilidade e a privacidade da comissão para desenvolver o seu trabalho.

### **13. Diplomação Posse**

A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Os 5 ( cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Faxinalzinho, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Aos candidatos eleitos será obrigatório a participação com no mínimo 80% de aproveitamento em capacitação oferecida pelo COMDICAF ( Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), em período que antecede a posse. A não participação do candidato eleito na capacitação impede o mesmo de ser empossado no cargo de Conselheiro Tutelar. As datas da capacitação serão divulgadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e no quadro mural da Prefeitura Municipal e nos meios de comunicação local.

### **14- Calendário Eleitoral**

07/04/2015	Publicação do edital
10/04/2015 à 30/04/2015	Período de inscrições
18/05/2015	Publicação Preliminar da Homologação das inscrições
18/05/2015 à 20/05/2015	Impugnação de candidatura à comissão eleitoral
21/05/2015 à 25/05/2015	Resultado das impugnações avaliadas pela comissão eleitoral
26/05/2015 à 29/05/2015	Recurso da impugnação à Plenária do COMDICAF
12/06/2015	Lista Oficial das Candidaturas Homologadas
26/06/2015	Reunião geral com todos os candidatos para conhecimento formal das regras do processo eleitoral – local a ser divulgado
01/07/2015 à 30/09/2015	Prazo para realização da campanha eleitoral
04/10/2015	Eleições
05/10/2015	Resultado das eleições com a ordem classificatória dos candidatos
Data da capacitação	Será definida e divulgada para os candidatos eleitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente de Faxinalzinho delegará a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

A composição, assim como as atribuições da comissão, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

### **15 - Composição da comissão:**

Presidente: Ido Antonio Marcon

Vice Presidente: Rosimeri Mainardi Bedin

Secretária Geral: Marines dos Santos

Secretário Adjunto: Elson Jose Pelin

Membros: Luciana Bonafin e Olirio Sperotto

### **16- Atribuições da comissão eleitoral**

A comissão eleitoral deverá analisar os pedidos de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de conduta ilícita ou vedadas, cabe a comissão especial eleitoral:

Notificar os candidatos, concedendo prazo para defesa e realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso a plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Realizará reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las. Sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

Estimular e facilitar o encaminhamento de notificações de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia votação.

Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado ou o empréstimo de urnas eletrônicas junto a Justiça Eleitoral.

Escolher e divulgar os locais do processo de escolha.

Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e

escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, guarda municipal local, a destinação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha e resolver os casos omissos.

### **17 - Da Impugnação às candidaturas**

Qualquer cidadão maior de 18 anos legalmente capaz, poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **3 dias** contadas da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada à comissão eleitoral.

Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo de **3 dias** para apresentar defesa.

A comissão especial eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

A comissão especial eleitoral, terá o prazo de **3 dias** contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

Concluída a análise das impugnações, a comissão eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data unificada.

Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso a plenária do COMDICAF no prazo de **3 dias**.

Esgotada a fase recursal, a comissão eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documentos apresentado, seja qual for o momento em que for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos a autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **18 - Da campanha e da Propaganda Eleitoral**

Cabe ao Poder Público, com colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no

material de propaganda ou inserção na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

As instituições públicas ou particulares ( escolas, Câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à comissão eleitoral designada pelo COMDICAF, com pelo menos 5 ( cinco) dias de antecedência.

Cabe a Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

É vedada a propaganda, ainda que gratuita por meio de veículos de comunicação em geral ( jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste edital e em Lei específica.

É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra concorrentes.

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Faxinalzinho, 06 de abril de 2015.

---

**Ido Antonio Marcon**  
**Presidente do CONDICAF**